



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 14ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 19 E 20 DE AGOSTO DE 2013**

A Inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Inspicionada o Dr. **Ilson Alves Pequeno Junior**, deu-se entre os dias **19 e 20 de agosto de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Dr<sup>a</sup> **Mariana de Andrade Cavalcanti Simões**, assessora, Drs. **Nadson Nilmar Santos Leite** e **Theisa Cristina Scarel de Moraes** e Sr<sup>a</sup> **Maria de Fátima Naves Gonçalves de Ururahy**, assistentes e da secretária, Sr<sup>a</sup> **Cleusa Adelaide Moreira Marino**. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos. Visitou as instalações do Tribunal, as Varas de Porto Velho e a Escola Judicial.

**A) Parte Descritiva**

A **radiografia** do 14º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na Inspeção:

**1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 14ª Região:**

**a) Estrutura Judicial:**

- O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região é composto por **8 Desembargadores**.
- São **órgãos** do Tribunal (art. 3º do RITRT-14), o **Pleno**, **2 Turmas** (com composição alternada a cada mandato de **3 e 4 Desembargadores, pois o Vice-Presidente integra uma das Turmas** – art. 20, § 3º, do RITRT-14, com quórum mínimo de 3 membros), a **Presidência**, a **Vice-Presidência**, a **Corregedoria Regional** (exercida pelo Presidente, podendo compartilhá-la com o Vice-Presidente), a **Ouvidoria**, a **Escola Judicial**, o **Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios** e os **Fóruns Trabalhistas**.
- O **Presidente** somente terá voto em caso de desempate, exceto na declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público de incidente de uniformização de jurisprudência e em matéria administrativa. Nesta, não havendo Relator designado, votará em primeiro lugar, tendo, ainda, o voto de qualidade (art. 15, § 1º, do RITRT-14). Compete ao Presidente, ainda, apreciar a **admissibilidade dos recursos de revista** e despachar os agravos de instrumento de seus despachos denegatórios de seguimento de recursos, conforme o disposto na Resolução Administrativa 40/13 do TRT-14, que alterou parcialmente o Regimento Interno da Corte, no particular. Na hipótese de ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, tal procedimento caberá ao Desembargador mais antigo em exercício.



· Chama a atenção a disposição expressa no **art. 18 e parágrafo único do RITRT-14**, no sentido de que "o Desembargador aclamado Presidente continuará como Relator e Revisor dos processos judiciais e administrativos distribuídos ao respectivo gabinete ou que venham a ser distribuídos até a data da eleição", e de que "os processos remanescentes, como Relator e Revisor, serão redistribuídos ao Desembargador-Presidente, após o encerramento do mandato deste". Em que pese a falta de clareza dessa última parte, averiguou-se que a interpretação conferida à referida norma regimental indica que **até a eleição do Desembargador Presidente, este concorre normalmente à distribuição de feitos**, e, depois disso, não há mais distribuição para ele, sendo que **os processos remanescentes sem oposição de seu visto como relator são redistribuídos para o ex-Presidente quando do retorno à bancada**.

· O **Vice-Presidente** participa, em igualdade de condições, da distribuição das **ações de competência originária do Tribunal Pleno**, bem como dos **feitos de competência das Turmas**, como Relator e Revisor, salvo quando no exercício da Presidência, por período igual ou superior a 30 dias consecutivos e nos dias de exercício de atividade correicional. Além disso, atua como **relator nato dos recursos administrativos**, salvo naqueles em que figura como recorrido, hipótese em que os autos são distribuídos entre os desembargadores da Corte, como também os processos disciplinares, submetidos a regular distribuição (arts. 28 e 29 do RITRT-14).

· O 14º Regional tem jurisdição sobre os **Estados de Rondônia e Acre**, abrangendo **74 Municípios** (52 em Rondônia e 22 no Acre) e **32 Varas do Trabalho** (23 em Rondônia e 9 no Acre), sendo que as de **Rondônia** estão localizadas em Porto Velho(8), Ariquemes(2), Ji-Paraná(2), além de 1 Vara do Trabalho em Burity, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Machadinho D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena. No **Estado do Acre**, estão localizadas em Rio Branco (4), além de 1 Vara do Trabalho em Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Plácido de Castro e Sena Madureira.

· Na **1ª instância**, são **63 juízes (32 titulares e 31 substitutos)**. **Não há cargo vago na 2ª instância**, porém, há **1 juiz convocado** (juiz titular da 4ª VT de Porto Velho) para compor o Tribunal, enquanto perdurar o **afastamento** do Desembargador **Vulmar de Araújo Coêlho Junior**, em face da determinação do **Superior Tribunal de Justiça**, ocorrida em **20/06/12**. Há, ainda, **1 juiz do trabalho convocado para auxiliar a Presidência do Tribunal** (juiz titular da 8ª VT de Porto Velho). Atualmente há **12 cargos vagos de juízes na 1ª instância**, sendo **2 de juiz titular e 10 de juiz substituto**. Oportuno registrar que **2 juízes titulares** (da 2ª VT de Rio Branco-AC e da 7ª VT de Porto Velho-RO) encontram-se **suspensos do exercício do cargo público**, por **determinação do STJ**. E 3 acabaram removidos para outros Regionais, em face das ameaças sofridas, relacionadas à matéria objeto do processo no STJ. A juíza titular da 6ª VT de Porto Velho exerce o mandato de Presidente da AMATRA XIV desde 01/04/13. Assim, conclui-se que das 32 Varas do Trabalho da 14ª Região, **7 estão sem juiz titular**, sendo elas a **2ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho**, a **2ª VT de Rio Branco** e a **VT de Cruzeiro do Sul**.

· A distribuição dos juízes do trabalho substitutos na Região observa o disposto na **Resolução Administrativa 36/03**, alterada pela **Resolução Administrativa 137/11**, que definiu o **zoneamento territorial** das Varas do Trabalho para fins de lotação dos referidos magistrados. Desse modo, tem-se que a jurisdição territorial do 14º Regional se encontra dividida em **7 circunscrições**. A **1ª circunscrição**, com sede em Porto Velho, abrange as **8 unidades judiciárias da capital de Rondônia**, além de **Guajará Mirim**. As **Varas do Trabalho de Porto Velho** são contempladas com **1 juiz substituto cada, exceto a 8ª VT**. A VT de Guajará Mirim também não recebe auxílio de juiz substituto. A **2ª circunscrição** tem sede em Rio Branco e abrange as **4 Varas do Trabalho da capital do Acre** (que

contam com **1 juiz substituto cada**), além das **Varas do Trabalho de Epitaciolândia e Plácido de Castro**, que não recebem auxílio de magistrado substituto. A **3ª circunscrição**, que **não é contemplada** com a designação de juiz substituto, tem sede em Cruzeiro do Sul e abrange as **Varas do Trabalho de Cruzeiro do Sul, Feijó e Sena Madureira**. A **4ª circunscrição** tem sede em Ariquemes e abrange as **2 unidades judiciárias de Ariquemes e as VTs de Buritis, Machadinho do Oeste e Jaru**. Apenas a **1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ariquemes** contam com o auxílio de **1 juiz substituto cada**. A **5ª circunscrição**, com sede em Ji-Paraná, abrange as **2 unidades judiciárias de Ji-Paraná**, além de **Ouro Preto do Oeste**. Relativamente à 5ª circunscrição existe auxílio de apenas **1 juiz substituto para a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ji-Paraná**. A **6ª circunscrição** tem sede em Rolim de Moura e abrange as **Varas do Trabalho de Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno e São Miguel do Guaporé**. A referida circunscrição conta com o apoio de **1 juiz substituto**. A **7ª e última circunscrição** tem sede em Vilhena e abrange as **Varas do Trabalho de Vilhena e de Colorado do Oeste e não conta com juiz substituto** em atuação. O 14º Regional informou que, caso não haja juiz substituto disponível dentro da circunscrição, será deslocado juiz da circunscrição mais próxima.

- O **art. 5º da Resolução Administrativa 36/03** prevê que não haja **pagamento de diárias** ao juiz que atue na sede da circunscrição. A rigor, a divisão em circunscrições traz embutida a ideia de lotação, razão pela qual não haveria direito às diárias. No entanto, as distâncias na Região amazônica, por serem grandes, e os meios de transporte reduzidos, justificariam esse pagamento.

- O **uso de toga é obrigatório em ambas as instâncias**, nos termos do art. 6º, § 1º, do RITRT-14.

Conforme dados do IBGE quanto à estimativa de população, há **1 magistrado para cada 37.282 habitantes**, estando abaixo da média nacional de 1:60.580 (2º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **2.348.797 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 1,21% da população brasileira e a **2ª menor jurisdição trabalhista do país**.

## **b) Estrutura Administrativa:**

- A 14ª Região conta atualmente com **748 servidores**, dos quais 719 do quadro permanente em exercício, 39 cedidos a outros órgãos e 1 licenciado para mandato eletivo, 10 com lotação provisória para acompanhar cônjuge, 2 comissionados sem vínculo, 17 requisitados e 7 removidos. Possui ainda 40 estagiários e **148 terceirizados** (o que corresponde a 18,64 % do total de servidores da Corte), dos quais 65 são vigilantes, 49 atuam na área de limpeza, 9 na copeiragem, 1 copeira encarregada, 1 encarregada, 2 garçons, 10 serventes, 4 na manutenção elétrica, 1 supervisora e 4 na área de informática.

- Estão em atividade nos **Gabinetes dos Desembargadores 65 servidores** e, nas **Varas do Trabalho, 290 servidores**.

- O **Tribunal** dispõe de **503 funções comissionadas e 69 cargos em comissão**.

- O 14º TRT organiza-se internamente dividido em **Tribunal Pleno** (ao qual estão vinculados a Secretaria do Tribunal Pleno, as Turmas e os Gabinetes dos Desembargadores), **Presidência** (à qual estão vinculadas a Corregedoria Regional, a Diretoria de Controle Interno, as Varas do Trabalho, a Diretoria dos Fóruns Trabalhistas, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, a Ouvidoria Geral, a Escola Judicial, a Secretaria-Geral da Presidência e a Diretoria-Geral das Secretarias) e **Vice-Presidência**.

- O **Tribunal** dispõe de **355 servidores na área-fim** (judiciária) e **393 na área-meio** (administrativa). Sucede que, dos servidores da área meio, 172 estão lotados nas unidades administrativas de apoio judiciário e 221 nas unidades administrativas de apoio administrativo (que corresponde a **29,51% dos servidores da área meio**), quantitativo esse que deve ser levado em consideração para os fins do

disposto no art. 14 da Resolução 63/10, à luz do art. 13, §§ 1º e 2º, da mesma resolução. Nesse sentido, as unidades administrativas de apoio judiciário compreenderiam os Fóruns Trabalhistas, o Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, a Assessoria Judicial da presidência, a Secretaria do Tribunal Pleno, as Secretarias das Turmas, a Secretaria Judiciária, a Secretaria da Corregedoria Regional, a Diretoria de Cadastramento Processual e Distribuição e a Diretoria de Serviços Processuais e Recursos. Consideradas tais premissas, o Tribunal dispõe de 70,49% de servidores na área fim e 29,51% na área meio, dentro, portanto, do disposto no art. 14 da Res. 63/10 do CSJT.

· Estão em atividade **382** dos servidores (área-fim e área-meio) na **1ª instância** e **366** na **2ª instância**. Considerando-se apenas os servidores em exercício nas unidades de apoio judiciário (área-fim), tem-se 290 na **1ª instância** e 65 na **2ª instância**.

· A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em gabinetes e Varas do Trabalho**, dispõe que (art. 4º e Anexos I e II):

- Os **gabinetes de desembargadores** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- As **Varas do Trabalho** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; **g)** mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

· Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à **14ª Região**, temos que:

- No **2º grau**, há **2 gabinetes** com **10 servidores**, **2 gabinetes** com **9 servidores**, **2 gabinetes** com **8 servidores** e **1 gabinete** com **6 servidores**. Ressalvado o caso o gabinete da desembargadora **Socorro Guimarães**, que recebe apenas **metade da distribuição** de processos, por problemas de saúde (cfr. Resolução Administrativa nº 060/13), mas **mantém o quadro completo de servidores**, os demais estão adequados à Resolução 63/10 do CSJT quanto à proporção entre número de servidores e demanda processual.

- No **1º grau**, há **32 Varas do Trabalho**, das quais **merecem destaque por estarem aparentemente em desacordo com a Resolução 63/10 do CSJT**, considerada a média trienal de processos recebidos, a **VT de Cacoal** (1.089 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Cruzeiro do Sul** (417 processos e 8 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores), a **VT de Feijó** (330 processos e 7 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores), a **VT de Guajará-Mirim** (282 processos e 9 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores), a **VT de Jaru** (331 processos e 7 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores), a **VT de Ouro Preto do Oeste** (366 processos e 8 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores), a **VT de Pimenta Bueno** (679 processos e 10 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores) e a **2ª VT de Porto Velho** (1.126 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores).

- Apurou-se durante o período de Inspeção que o quantitativo excedente do número de servidores nas Varas do Trabalho supracitadas, à exceção da 2ª VT de Porto Velho, encontraria amparo no art. 7º da Res. 63/10 do CSJT, uma vez que não tendo o Tribunal uma Central de Mandados, pode designar oficiais de justiça a mais para as Varas. Com relação à 2ª VT de Porto Velho, o excedente de servidores foi motivado pela força tarefa provisória para colaborar, em regime de mutirão, nos trabalhos de conclusão do inventário físico dos processos, bem como a regularização dos processos que se encontram em atraso, pendentes de despacho

ou de cumprimento, visando o restabelecimento da efetividade da prestação jurisdicional, à luz das Portarias 2155, 2156, 2158 e 2167 do 14º TRT, publicadas em dezembro de 2012. Trata-se da VT em que tramita o Precatório 2039-71.1989.5.14.0002, objeto do Inquérito 765-DF do STJ, que resultou no recente afastamento de magistrados da jurisdição na Região.

### c) Tecnologia da Informação:

· A **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação** do TRT-14 conta, atualmente, com **25 servidores**, entre os quais apenas 19 ocupam cargos específicos da área de tecnologia da informação, assim distribuídos:

- Técnicos Judiciários especialidade TI – 4
- Técnicos Judiciários Administrativos – 6
- Analistas Judiciários especialidade TI – 15
- Total – 25

· Relatou-se, a partir de tais dados, a **insuficiência** do quantitativo de servidores, diante da demanda relativa à TI, sobretudo após o início da instalação do PJe-JT na Região.

· Nesse contexto, a área de TI do TRT da 14ª Região está em processo de **reestruturação** com vistas a atender à **Resolução 90 do CNJ**. Foi noticiada, durante a Inspeção, que o problema de pessoal de TI seria minimizado com a transformação de 6 **cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Segurança e Transporte**, em 6 **cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Tecnologia da Informação (Processo 0005.2001.000.14.00-5)**.

· Segundo as informações colhidas com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região faz uso dos seguintes **aplicativos de gerenciamento** utilizados na Região: **Sigest**, para administração de estratégia e projetos; **Nagios**, para **monitoramento** de **ativos** de rede e sistemas; **ASA/IPS**, ferramentas de **monitoramento** de **segurança** de **rede**; **RedMine**, para **gerenciamento** de **projetos**; e **Rimatrix5**, para **monitoramento** de ambiente de **data center**.

· Quanto aos sistemas nacionais implantados no Tribunal, podem ser destacados os que se seguem: AUD, CPE, PJe-JT, BACEN JUD, CCS, INFOJUD, RENAJUD. Em uso parcial, encontra-se o sistema e-Jus. O **e-SAP**, Sistema de Processo Administrativo Eletrônico, foi implantado em 01/08/2013.

· Estão sendo implementados, ainda: a **Pauta Online**, sistema para acompanhamento do andamento das pautas de audiências nas Varas da 14ª Região, que possibilita a consulta em tempo real, por meio de dispositivos móveis (*smartphone* e *tablet*); o **Site de Backup**, para replicação dos principais sistemas informatizados, em local físico diferente do principal, objetivando a redundância no caso de problemas no *Data Center* principal; a **Sala-Cofre** (Processo Administrativo nº 001/2013), solução de segurança física, de alto nível, para o *Data Center* principal. O Tribunal adota o sistema AUD como solução de automação de sala de audiências, a CPE como sistema de emissão de cartas precatórias e adota parcialmente o e-Jus como sistema para a sala de sessões.

· No tocante ao **PJe-JT**, relativamente ao **1º grau**, o sistema foi implantado em **2012** nas Varas do Trabalho das seguintes localidades: Ouro Preto do Oeste – RO, Jaru – RO e Ariquemes – RO. Em **2013**, já foram contempladas com o PJe-JT as seguintes Varas do Trabalho: 1ª a 4ª de Rio Branco – AC, Vilhena – RO e 1ª a 8ª de Porto Velho – RO. Está **pendente** de implantação o sistema nas Varas do Trabalho de Cacoal (prevista para setembro deste ano) e Ji-Paraná (novembro do ano em curso). No **2º grau**, o sistema foi implantado para os **mandados de segurança**, em novembro de **2012**, e para **todas as classes processuais**, em fevereiro de **2013**.

## 2) Situação da Justiça do Trabalho na 14ª Região:

### a) Movimentação processual no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

· É de se registrar, para efeito de valoração dos dados estatísticos que se seguem, que o **sistema e-Gestão**, ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais da Justiça do Trabalho para o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional desta Justiça Especializada, por seus órgãos e juízes, **não vem sendo conduzido com a devida prioridade** por parte do TRT da 14ª Região.

· O que se observa é que houve, tão somente, **esforço pontual** tendente a viabilizar a **substituição** dos **Boletins Estatísticos** pelos dados contidos no sistema **e-Gestão**. A partir de então, a esperada melhoria contínua na qualidade dos dados do 14º Regional, compromisso assumido pela Presidência do TRT pelo **Ofício 371/12-GP-TRT14**, firmado pela Desembargadora Dra. Vania Maria da Rocha Abensur, ficou relegado a um segundo plano. O **Comitê Gestor Regional** originalmente constituído pela **Portaria GP nº 2.789/09** (Juiz Rui Barbosa de Carvalho Santos e servidores Romário Nunes Thaddeu, Tânia Machado da Ponte, Marcos Antônio Martins de Oliveira, João Bosco Machado de Miranda, Robert Armando Rosa e Herbert Rodrigues Lopes), bem como o **designado** pela **Portaria GP nº 946/12** (Juiz Auxiliar da Presidência, Secretário de Tecnologia da Informação, Chefe do Núcleo de Desenvolvimento da STI, Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e Secretário Judiciário; e Membros Executivos Altair Schramm de Souza, Alexandre Gonçalves Zimmermann, Cezar Luiz Gomes Lôbo, Djenane Pereira de Souza, Davi Lyuma Anabuki, Eduardo Vinícius Farias da Silva, Herbert Rodrigues Lopes, José França Silva e Maria José Correia), **jamais funcionaram como indutores da melhoria contínua do sistema, não tendo nem sequer** estabelecido **metas, prioridades, ações, prazos, responsabilidades e controles**.

· O **atual Comitê Gestor** foi instituído pela Portaria GP. nº 1.259, de 14 de maio de 2013, e é composto pelo Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior, Coordenador, Juízes Antônio Cesar Coelho de Medeiros Pereira e Maximiliano Pereira de Carvalho, subcoordenadores, e servidores Romário Nunes Thaddeu, Martinho de Oliveira, Maria de Nazaré Almeida Pena, João Bosco Machado de Miranda, Maria José Corrêa, Paulo Ferreira Gonçalves, Robert Armando Rosa, Christianne Araújo Mendonça, Davi Lyuma Anabuki, Ronaldo Rodrigues Ferreira, Adriana Simeão Ferreira, Guilherme Silva Ferreira e Alessandro Magalhães Thaddeu. Vale ressaltar a demonstração de empenho do recém-instituído Comitê, o que se observa pelas atas de reunião, as quais estabelecem cronogramas de ações, definem metas e prazos para eliminação das inconsistências nas bases de dados dos 1º e 2º graus. Contudo, embora louvável o esforço para a correção dos dados, ainda não foram completamente sanadas as deficiências verificadas, mesmo após a remessa de 9 lotes de dados no dia 18/08/13, véspera da Inspeção neste Regional, como atestou a Coordenadoria de Estatística do TST, após consulta desta Corregedoria-Geral.

· Como consequência da **deficiente gestão**, constata-se a existência de **inúmeras incorreções e inconsistências** quanto aos dados, de responsabilidade do TRT-14, com os quais se alimentou o sistema e-Gestão, e que culminaram por posicionar o **TRT da 14ª Região**, em **2012**, no âmbito nacional, consoante a *Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho – 2012* (cfr. págs. 57, 68 e 74), como o **3º mais congestionado** (34,8% contra 20% da média no País) e o de **3ª menor produtividade** (65,1% contra 80% da média nacional), a par de ter sido o único tribunal que não informou o resíduo processual para 2013.

· Assim, **diante da impossibilidade** de se **adotar** as **informações** extraíveis das bases de dados do sistema **e-Gestão**, em razão da **má qualidade dos dados** de **responsabilidade** do **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, os **elementos** relativos à **movimentação processual** do TRT-14, em **2012 e 2013, abaixo consignados**, são os que derivam de **informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do próprio Regional** durante a Inspeção.

· **Movimentação processual em 2011** (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2011):

- Estoque remanescente de 2010: 84

- Processos recebidos: 5.229

- **Processos solucionados: 5.291**

- **Produtividade: 101,2%**

- Taxa de congestionamento: 0,4%

· **Movimentação processual em 2012** (fonte: TRT-14/SGP):

- Estoque remanescente de 2011: 33

- Processos recebidos: 6.560

- **Processos solucionados: 6.436**

- **Produtividade: 98,1%**

- Taxa de congestionamento: 23,8%

- **Estoque para 2013: 61**

· **Produção dos Desembargadores e Juizes Convocados em 2012** (em ordem decrescente – exceto ocupantes de cargos de direção): 1º) **Carlos Augusto Gomes Lôbo** (1.069); 2º) Shikou Sadahiro (1.049); 3º) Maria Cesarineide de Souza Lima (1.020); 4º) Elana Cardoso Lopes (1.016); 5º) Socorro Guimarães (986); 6º) Francisco José Pinheiro Cruz (786); 7º) Ilson Alves Pequeno Júnior (348); 8º) Arlene Regina do Couto Ramos (323).

· **Recursos para o TST (2012):**

- Recursos de revista interpostos: 2.434

- **Taxa de recorribilidade para o TST: 43,9%**

- Recursos de revista despachados: 1.910

- Revistas admitidas: 190

- Taxa de admissibilidade: 9,9%

- Revistas denegadas: 1.720

- AIRR interpostos para o TST: 1.390

· **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- Recursos de revista julgados: 179

- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 143

- **Taxa de reforma - RR: 79,9%**

- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 1.518

- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 86

- **Taxa de reforma - AIRR: 5,5%**

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **14º Regional**, ainda que parcialmente (79,9%), foi a **maior do País**, bem **acima** da **média nacional** (68%). Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-14, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento** já **consolidado** pelo **TST**, em relação aos seguintes temas recorrentes, o que talvez explique a elevada taxa de recursos ao TST e de reforma das decisões regionais:

- **Súmula 219, I, do TST**, segundo a qual, *“Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por **sindicato da categoria profissional** e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em **situação***

*econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família” (grifamos).*

—**Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST**, que perfilha o entendimento de que, diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

## **b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 14ª Região:**

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 14ª Região:

### · **Fase de conhecimento - 2011:**

- Estoque remanescente de 2010: 3.550
- Processos recebidos: 25.452
- Processos solucionados: 25.537
- **Taxa de produtividade: 100,3%** (3º lugar, média nacional: 96,1%)
- Taxa de congestionamento: 11,9% (1º lugar, média nacional: 35,5%)

### · **Fase de conhecimento - 2012:**

- Estoque remanescente de 2011: 3.465
- Processos recebidos: 27.966
- Processos solucionados: 26.552
- **Taxa de produtividade: 94,9%** (17º lugar, média nacional: 96,1%)
- Taxa de congestionamento: 15,2% (2º lugar, média nacional: 34,1%)
- Resíduo para 2013: 4.879

No ano de **2012**, a **taxa de produtividade** da 1ª instância ficou em **94,9%** (**17º lugar** no *ranking* nacional), tendo o **resíduo** processual  **aumentado** em **40%**, configurando a **3ª pior evolução residual** do País. Já a **taxa de congestionamento** processual, considerando-se também o resíduo de 2011 e os embargos de declaração recebidos e julgados em 2012, ficou em **15,2%**, **2º lugar** em nível nacional. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** foi de **47,9%**, a **5ª menor** do País, bem abaixo da média nacional de 71%. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **564,9 casos**, dos quais **37,4%** foram **solucionados** por meio de **acordo**, muito abaixo da média nacional de 43,4%. O **prazo médio de tramitação** (do ajuizamento à prolação da sentença) de processos, no **rito ordinário**, foi de **67 dias** (1º lugar no País) e, no **rito sumaríssimo**, de **48 dias** (1ª colocação), segundo informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST.

### · **Fase de execução - 2011:**

- Estoque remanescente de 2010: 23.086
- Casos a executar: 27.104
- **Execuções encerradas: 10.342**
- Taxa de produtividade: 97,4% (6º lugar, média nacional: 84,5%)
- Taxa de congestionamento: 61,8% (7º lugar, média nacional: 69,1%)
- Resíduo para 2012: 21.905
- Evolução residual: -5,1% (9º lugar, média nacional: 0,5%)

### · **Fase de execução - 2012:**

- Estoque remanescente de 2011: 21.905
- Casos a executar: 30.238
- **Execuções encerradas: 10.838**
- Taxa de produtividade: 75,1% (18º lugar, média nacional: 89%)
- Taxa de congestionamento: 64,2% (9º lugar, média nacional: 70%)
- Resíduo para 2013: 23.245
- Evolução residual: 6,1% (22º lugar, média nacional: -4,3%)

Em **2012**, na **fase de execução**, o 1º grau obteve 75,1% de produtividade (18º lugar no *ranking* nacional), tendo **sofrido** um substancial **aumento** do **estoque** em **1.340 casos**. A **taxa de congestionamento** ficou em **64,2%**, **9º lugar** no País, contra 70% da média nacional. Os **juízes de 1º grau encerraram**, em média, **230,6 execuções**, cada um.

Desse modo, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **não foi atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **14ª Região encerrou 10.838 execuções**, contra **10.342 concluídas** em **2011**, numa **evolução** de apenas **4,8%**.

Convém ressaltar que, para o **cômputo dos dados** relativos à **movimentação processual** da **14ª Região**, **não foram consideradas** as **informações** pertinentes ao **PJe-JT**, que, como sabido, ainda carece do necessário módulo de alimentação das bases de dados do sistema e-Gestão. Registre-se que, em **resposta** ao **ofício de solicitação de informações** do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a **Secretaria-Geral da Presidência do 14º Regional informou** que, em **2012**, o **Tribunal recebeu 17 processos oriundos do PJe-JT** e que as **Varas do Trabalho receberam**, ao todo, **65 processos eletrônicos**, nada informando quanto a solução desses feitos.

A partir dos dados coletados durante a Correição, verificou-se que o **índice de reclamações trabalhistas verbais a termo** no 14º Regional, em 2011, foi de **14,31%**, e em 2012 foi de **12,39%**, números superiores aos de outros Tribunais correicionados, a exemplo dos TRTs da 3ª Região (8% em 2011 e 7% em 2012) e da 22ª Região (7,3% em 2011 e 7% em 2012).

### **c) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 14ª Região trabalhista em 2012:**

Segundo informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do 14º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 14ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

#### **· Arrecadação:**

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 19.352.535,43
- Recolhimentos fiscais: R\$ 2.918.630,16
- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 778.911,96
- Custas processuais: R\$ 2.446.643,27
- Emolumentos: R\$ 23.502,22
- **Total arrecadado: R\$ 25.520.223,15**

#### **· Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**

- Despesas da Região: **R\$ 209.637.891,00**
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 32.988
- **Custo médio do processo: R\$ 6.354,97**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 131.358.389,19
- Execuções encerradas: 10.838
- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 12.120,17**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 12.120,17**, por processo, o **9º menos elevado**, em nível nacional. Foram **solucionados 32.988 feitos** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 6.354,97** (o **2º mais oneroso** do País).

### **3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:**

· O 14º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a

**Resolução Administrativa 72/09**, alterada pela **Resolução Administrativa 82/10**, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta resolução estabelece que a **autorização** para residir em localidade diversa da comarca em que exerce jurisdição será concedida em **caráter precário**, mediante pedido do magistrado, que contenha fundamentos que justifique a necessidade da pretensão.

· A mencionada **Resolução Administrativa 72/09**, estipulava que o magistrado não poderia fixar residência em localidade distante mais de **250 quilômetros** de onde exercia jurisdição. Contudo, a alteração promovida pela **Resolução Administrativa 82/12**, conferiu nova redação ao dispositivo que continha essa regra, passando a estabelecer que somente será deferida autorização para atender **situação excepcional**, devidamente comprovada ou de notório conhecimento, que torne **recomendável** o magistrado fixar residência **fora de sua jurisdição**.

· Para concessão da autorização em análise, o referido regramento impõe os seguintes **requisitos**: **a)** estar **presente na sede da jurisdição** por pelo menos **4 dias** na semana; **b)** **cumprir rigorosamente** dos **prazos legais** para a prática de atos de ofício; **c)** manter-se **disponível** para atendimento de **atos** que devam ser praticados com **urgência, todos os dias** da semana; **d)** **utilizar** efetivamente ferramentas tecnológicas como **BACEN JUD, INFOJUD e RENAVAL**.

· O ato regulamentador prevê ainda que, por ocasião da correição regional anual, será verificado o **cumprimento dos requisitos** estabelecidos nessa norma, bem como a **regularidade da prestação jurisdicional** na Vara, das quais depende a manutenção da autorização para residir fora da jurisdição, sob pena de revogação, caso não sejam sanadas **eventuais irregularidades**, no prazo assinalado pelo Corregedor Regional.

· De acordo com as informações prestadas pelo TRT e confirmadas durante a Inspeção, atualmente **6 magistrados** residem em localidade diversa da comarca em que exercem jurisdição, devidamente **autorizados pelo Tribunal Pleno** do 14º Regional, mediante as **Resoluções Administrativas 24/06, 59/10, 60/10, 86/10, 108/12 e 003/13**.

· A partir dos dados analisados, observa-se que, nos casos em que o magistrado reside fora da comarca em que exerce a jurisdição, há autorização formal do Tribunal, como pressupõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da LOMAN, 9º e 10 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as Resoluções 37/07 do Conselho Nacional de Justiça e 68/08 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

#### **4) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:**

· O vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos da **14ª Região** tem previsão na **Resolução Administrativa 72/13**.

· O referido ato normativo determina que, no **exame da vitaliciedade**, serão levados em conta os seguintes aspectos: **número de audiências** a que o juiz vitaliciando **não compareceu** sem causa justificada; **prazo médio para julgamento** dos processos; número de **decisões anuladas**; **penalidades** sofridas; **uso efetivo dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD, RENAVAL** e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal; **frequência e aproveitamento no curso de formação inicial** ministrado pela **ENAMAT**; **frequência e aproveitamento no curso de formação inicial** ministrado pela **Escola Judicial regional**; permanência, no mínimo, de **60 dias à disposição da Escola regional**; submissão à **carga semestral de 40 horas-aula** de atividades de **formação inicial**.

- Além disso, o juiz do trabalho substituto deverá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento, **trimestralmente, relatório circunstanciado** em que descreva o método de trabalho funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação.
- A aludida Resolução prevê, ainda, que o **Corregedor Regional será o responsável** pela **condução** do procedimento de vitaliciamento, devendo, portanto, a **Corregedoria Regional formar autos** de processo administrativo **individualizado** referente a cada juiz.
- Já a orientação, o acompanhamento e a avaliação dos magistrados vitaliciandos será realizada pela **Comissão de Vitaliciamento**.
- Na avaliação do juiz vitaliciando, a referida Comissão emitirá **relatórios trimestrais** e um **relatório final**, que serão encaminhados ao Corregedor Regional.
- No momento em que o juiz vitaliciando completar **1 ano e 6 meses** de exercício da magistratura, incumbe ao **Corregedor Regional** e ao **Diretor da Escola Judicial** emitirem **pareceres** a respeito do vitaliciamento, no prazo comum de 60 dias, submetendo-os prontamente à apreciação do Pleno.
- Estando devidamente **instruído** o processo de vitaliciamento, ele será incluído, para deliberação, na data da primeira sessão subsequente do **Pleno**.
- Por fim, **aprovada** a atuação do magistrado pela Corte, o vitaliciamento se dará quando completados **dois anos** de judicatura.
- Tramitam atualmente no Tribunal **6** processos de vitaliciamento relativos aos seguintes Juízes: Leonardo de Moura Landulfo Jorge, Cleverson Oliveira Alarcon Lima, Renata Nunes Melo, Marcelo Tandler Paes Cordeiro, Jobel Amorim das Virgens, Luiz José Alves dos Santos Júnior. Durante a Inspeção foi coletada a informação de que **dois processos** de vitaliciamento encontram-se atualmente **suspensos**, um deles em virtude da abertura de **procedimentos administrativos disciplinares** contra o magistrado vitaliciando e outro por força do gozo de **licença maternidade** por parte da juíza em fase de vitaliciamento.
- Em relação a este último, o Pleno do Tribunal editou **resolução administrativa** por meio da qual optou pela **continuidade do estágio probatório** por período igual ao da licença, com amparo no **art. 15 do Ato Conjunto 001/13** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da ENAMAT. Não se constata **nenhuma irregularidade** na decisão tomada pelo Tribunal na situação em tela, uma vez que o **vitaliciamento** do juiz em estágio probatório **não ocorre automaticamente**, com base no fator temporal, mas apenas mediante o **cumprimento** de uma série de **requisitos quantitativos e qualitativos** relacionados ao seu **desempenho** (cfr. **arts. 5º e 7º** do referido ato conjunto). De fato, o **art. 15 do Ato Conjunto** ampara a decisão do TRT, ao prever que "**o afastamento do juiz vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades funcionais por mais de 90 (noventa) dias implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento**". Note-se ademais que o fato de o **Ato Conjunto 001/13** da CGJT e da ENAMAT ter sido editado durante o curso do estágio probatório da referida magistrada não afasta a sua aplicação no caso concreto, uma vez que a mencionada norma apenas uniformizou procedimentos, a par de esclarecer que é vedado aos Tribunais Regionais o vitaliciamento de juízes pelo **mero decurso do tempo**.
- Recentemente, a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/13**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade.
- Nessa senda, merece **destaque** a iniciativa do 14º TRT que, de forma **célere**, procedeu à **edição da RA 72/13**, que **adaptou as normas internas do Regional** aos termos do referido **Ato Conjunto**, não sendo necessária a emissão de recomendação nesse sentido, ao contrário do que tem acontecido na maioria dos outros Tribunais já inspecionados.

## 5) Atuação da Corregedoria Regional:

### a) Estrutura:

- A Corregedoria Regional é um dos **órgãos do Tribunal** (art. 3º do RITRT-14), sendo que apenas os cargos de Presidente e Vice-Presidente constituem cargos de direção do Regional, a teor do art. 16 do respectivo RITRT.
- O atual **art. 9º, parágrafo único, do RITRT da 14ª Região** dispõe que o Desembargador **Presidente do Tribunal acumula** a função de **Corregedor Regional**, "*podendo compartilhar, até a metade, correições de Varas do Trabalho sob a jurisdição deste Tribunal, ao Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, ao Desembargador mais antigo, sucessivamente*" (redação dada pela RA 29/2012, publicada no DOE em 27/03/2012).
- Em casos como o da 14ª Região, em que na estrutura do TRT **não há previsão** acerca do **cargo de Corregedor Regional**, o anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, reputou **inconstitucional** o dispositivo do Regimento Interno que incumbia ao **Vice-Presidente a função de Corregedor Regional**, pois tal possibilidade estaria em oposição ao **art. 682, XI, da CLT**, que trata da **competência privativa dos Presidentes de TRTs** para exercer correição e reflete a **competência privativa da União (art. 22, I, da CF) para legislar** sobre a matéria. Com efeito, o dispositivo em questão previa competir ao Vice-Presidente exercer a Corregedoria Regional, por delegação do Presidente do Tribunal (art. 28, VII, do RITRT-14 de 2008). Nessa esteira, assinalou o então Corregedor-Geral que a **delegação** somente seria **concebível** "*se observado o critério de **compartilhamento**, pelo qual o Presidente, preservada a norma consolidada emblemática sobre o caráter privativo da sua função correicional, possa, por meio de deliberação do Pleno, transferir parte dessa atribuição à Vice-Presidência, circunscrita, no entanto, às visitas correicionais das varas do trabalho*" (grifos nossos) (pág. 24 da Ata 20120312-0316, referente à Correição realizada no TRT da 14ª Região entre 12 e 16 de março de 2012, e divulgada no DEJT de 23/05/12, considerada publicada em 24/05/12). Assim, a gestão anterior da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomendou a submissão ao Pleno do 14º TRT de **proposta de alteração da norma regimental e normas correlatas sobre a matéria**.
- Constata-se que o 14º Regional, por meio da **Resolução Administrativa 29/12**, publicada no DOE em 27/03/2012, promoveu alteração na redação do **art. 28, VII, do RITRT-14**, o qual passou a prever apenas ser competência do Vice-Presidente do TRT "*exercer a Corregedoria Regional quando delegada pelo Presidente do Tribunal, na forma do parágrafo único do art. 9º deste Regimento*", que, por sua vez, estabelece a possibilidade de **compartilhamento** entre o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal (e, na impossibilidade deste, o Desembargador mais antigo, sucessivamente), **até metade, das correições de varas do trabalho** sob a jurisdição do Regional.
- Merece destaque a disposição do Tribunal em atender à anterior recomendação da Corregedoria-Geral, muito embora se afigure **controvertida a questão** alusiva à possibilidade de se atribuir a função correicional à Vice-Presidência. Isso porque, partindo-se rigorosamente da competência privativa estabelecida no art. 682 da CLT para os Presidentes de Tribunais Regionais, tal como sugere a recomendação anterior, **não seria plausível admitir nem sequer** a possibilidade de existência de um **cargo específico de Corregedor Regional** ou de Vice-Corregedor Regional. Em outras palavras, seria contraditório aceitar a existência de um Corregedor Regional que não fosse também o Presidente do Tribunal, como acontece em muitos Regionais. Além disso, ao mesmo tempo em que há o art. 22, I, da CF, do qual decorreu o art. 682 da CLT (em boa parte revogado), há também

o **art. 96, I, da CF**, que estabelece competir privativamente aos tribunais elaborar seus **regimentos internos** dispondo sobre a **competência** e o **funcionamento** dos respectivos **órgãos jurisdicionais e administrativos** (entre os quais se inserem a Presidência, a Vice- Presidência e a Corregedoria). Juristas como Eduardo Gabriel Saad, José Eduardo Duarte Saad e Ana Maria Saad Castello Branco, ao comentarem o art. 682 da CLT, entendem que a função corregedora pode ser dada ao vice-presidente, já que, nos Tribunais desdobrados em Turmas, a **presidência** está **sobrecarregada** de funções e trabalhos vários (CLT Comentada, LTr, 41ª Edição, 2008, pág. 741). Nesse contexto é que se concebe a existência de **cargo autônomo** de **Corregedor Regional**, bem como a previsão de **acumulação** da Corregedoria Regional pelo próprio **Vice-Presidente**, e não pelo Presidente do Tribunal.

· Todavia, **não parecia mesmo razoável** a delegação da atuação correicional ao Vice-Presidente do 14º Regional, pois, à época (antes da Resolução Administrativa 40/13 do TRT-14), **acumulava a distribuição de processos no Pleno e na Turma** em que atuava, com o **juízo de admissibilidade dos recursos de revista** e a apreciação dos agravos de instrumento dos despachos denegatórios de seguimento dos apelos (atribuições naturalmente afetas às Presidências dos TRTs) (**art. 28, IV e V, RITRT-14**). Assim, correr-se-ia o risco de que a Presidência fosse desafogada da sobrecarga de trabalho, em detrimento da Vice-Presidência, razão pela qual o **cumprimento de recomendação anterior** da CGJT se mostrou **relevante**.

· Informações prestadas pelo 14º Regional dão conta de que a Corregedoria Regional é composta pelas seguintes unidades: **a) Secretaria da Corregedoria**, que dispõe de 1 cargo de Secretário e 1 de Assistente de Secretário; **b) Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório de Magistrados**, dispondo de 1 cargo de Chefe de Seção; **c) Seção de Estatística de 1º Grau**, que conta com 1 cargo de Chefe da Seção; **d) Seção de Estatística de 2º Grau**, que conta com 1 cargo de Chefe de Seção; e) **Seção de Acompanhamento Correicional e Suporte Jurídico**, dispondo de 1 cargo de Chefe de Seção e 2 de Assistente de Acompanhamento Correicional. Portanto, **8 servidores** estão lotados na Corregedoria Regional, sendo que há previsão de mais 2 cargos que atualmente estão vagos. A Corregedoria Regional **não conta com juiz auxiliar**.

#### **b) Provimentos:**

· Conforme notícia o sítio eletrônico do 14º Regional, foram editados **10 provimentos** pela Corregedoria Regional em **2011**. O **Provimento 1/2011** regulamentou a expedição de **certidão de crédito trabalhista** instituída pelo § 2º do art. 234 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, com a redação dada pela Resolução Administrativa 27/2011 (**revogado** pelo Provimento 7/2011). O **Provimento 2/2011** disciplinou o parágrafo único do art. 3º da Resolução Administrativa 72/2009, determinando que os **magistrados de 1ª instância se fizessem presentes na sede da sua jurisdição diariamente, de segunda à sexta-feira**, e comunicassem previamente ao Corregedor, por meio do malote digital, as eventuais ausências, sendo que os beneficiados pelo art. 3º da Resolução 72/2009 deveriam indicar as Varas na área de competência territorial, fixada no art. 2º da mesma Resolução, onde pretendessem exercer o seu ofício na condição de auxiliares (**revogado** por decisão do Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior, então Vice-Presidente e Corregedor, na forma regimental, proferida em análise ao requerimento da AMATRA XIV, protocolado em 8/2/2012, sob nº 1625, publicado no DEJT14 em 13/2/2012). O **Provimento 3/2011** regulamentou o **recolhimento do crédito previdenciário** no âmbito do TRT-14ª Região, bem como a extinção dos respectivos processos quando se tratarem de valores reduzidos. O **Provimento 4/2011** regulamentou o **prazo para prolação de sentenças nas férias** dos magistrados de primeira instância. O **Provimento**

**5/2011** determinou a **redistribuição do processo** 0203900-75.1989.5.14.0002, da 2ª para a 7ª VT de Porto Velho (**revogado tacitamente** por força de decisão do Tribunal Pleno em julgamento de Agravo Regimental em Mandado de segurança 0001923-66.2011.5.14.0000, publicado em 16/12/2011, que determinou o retorno dos autos do Processo 0203900- 75.5.14.0002 à 2ª VT de Porto Velho). O **Provimento 6/2011** autorizou a **prorrogação dos prazos para cumprimento de diligências** no âmbito da Central de Mandados do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, em caráter excepcional. O **Provimento 7/2011 revogou, ad referendum** do Tribunal Pleno, o **§ 2º do art. 234 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região**, com a redação dada pela RA 27/2011, publicada em 24/03/2011, e o **Provimento 1/2011**, publicado em 19/04/2011. O **Provimento 8/2011** incluiu, referendado pelo Tribunal Pleno, os §§ 6º e 7º no art. 4º do Provimento Geral Consolidado da 14ª Região, disciplinando as **providências** a serem adotadas no caso de **geração indevida de números de processos** pela Seção de Distribuição de Feitos. O **Provimento 9/2011** alterou *ad referendum* do Tribunal Pleno, o art. 260 do Provimento Geral Consolidado da 14ª Região, regulamentando a **apresentação**, pelos juízes do Trabalho do primeiro grau, dos **Relatórios Estatísticos Mensais de Produção**, correspondentes a cada Vara do Trabalho em que tenham funcionado. Por fim, o Provimento **10/2011** determinou aos **magistrados de primeiro grau**, no âmbito da jurisdição do TRT da 14ª Região, que **apresentem relatório de atividades do dia 30/11/2011**, tendo em vista o teor do Ofício-Circular 755/GP, de 19/10/2011, do Ministro Presidente do STF e do CNJ, externando preocupação quanto à “operação padrão” em processos que envolvam a União, divulgada para ser realizada no dia 30/11/2011. Relativamente ao ano de **2012**, a informação advinda do TRT da 14ª Região é de que foi editado apenas **1 provimento** pela Corregedoria Regional, juntamente com a Presidência do TRT, qual seja, o **Provimento 1/2012**, que determinou a **centralização, na 2ª VT de Ji-Paraná, das execuções trabalhistas em face dos executados indicados**. Por oportuno, registre-se a existência, até a presente data, de apenas **1 provimento** divulgado no sítio eletrônico do 14º Regional, editado pela Corregedoria Regional no ano de **2013**, a saber, o **Provimento 01/2013**, que dispõe sobre a **implantação do leilão eletrônico judicial**, no âmbito das Varas do Trabalho do TRT-14.

### **c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:**

· Durante a inspeção apurou-se que no ano de **2011** foram instauradas **6 sindicâncias** contra magistrados, que não ensejaram a abertura de processos administrativos disciplinares, encontrando-se todas atualmente encerradas e **arquivadas**. Registre-se que no referido ano também foi aberto **1 procedimento investigativo** contra magistrado, **sem desdobramentos**. Por fim, ainda em 2011, foi determinada a abertura de apenas **1 processo administrativo disciplinar** (PAD) contra magistrado, envolvendo alegada ameaça com arma de fogo e desacato a policiais militares, do que o referido juiz foi **absolvido**, encontrando-se o respectivo PAD **arquivado**.

· Em **2012**, foram instauradas **2 sindicâncias** contra **magistrados**, que não ensejaram abertura de processos administrativos disciplinares, encontrando-se encerradas e **arquivadas**. Por outro lado, em 2012 foi autorizada a abertura de **2 processos administrativos disciplinares** contra magistrados:

- PAD 0001191-51.2012.5.14.0000; Sindicado: Juiz E.C.B.J. Objeto: eventual violação aos arts. 35, incisos IV e VIII, da LOMAN, e 22, 25 e 26 do Código de Ética da Magistratura; Andamento: Na sessão administrativa de 30/07/13 foi concedida vista regimental à Desembargadora Elana Cardoso Lopes.

- PAD 0001922-47.2012.5.14.0000; Sindicado: Juiz J.R.C.M.J.; Objeto: Apuração sobre utilização de linguagem de conteúdo vexatório; Andamento: Remetido ao Gabinete da Relatora Elana Cardoso Lopes, em 30/7/13.

- Em **2013** a Corregedoria Regional noticiou a existência de outro **processo administrativo disciplinar** (PAD 0000705-32.2013.5.14.0000), também contra o Juiz J.R.C.M.J., cujo objeto é a apuração de citações doutrinárias em decisões judiciais sem a indicação do autor ou de sua fonte originária, encontrando-se os autos conclusos à Relatora.
- Em resposta ao questionário da CGJT a Corregedoria Regional encaminhou informações sobre **reclamações correicionais** e **pedidos de providência** no biênio **2011-2012**, com indicação do objeto das demandas e respectivo desfecho, sendo que, da análise desses dados constatou-se que não houve repetição de temas que justificasse a edição de provimentos.
- É de se registrar, finalmente, que um desembargador e dois juízes encontram-se **afastados da jurisdição por decisão do STJ** (Inquérito 765-DF, com decisões do Órgão Especial de 20/06 e 05/12/12), estando a matéria "sub judice" e sendo de natureza criminal.

#### **d) Correções Ordinárias Realizadas:**

- Conforme constou da ata de Correção ordinária realizada pelo anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Exmo. Sr. Min. **Barros Levenhagen**, todas as Varas do Trabalho da 14ª Região foram **correicionadas** em **2011**, convindo pontuar que as respectivas atas não se encontram mais disponíveis para consulta no sítio do TRT-14 na *internet*. Com efeito, atualmente, o referido *site* somente disponibiliza o acesso às atas de correções referentes ao último biênio (2012-2013).
- Igualmente, **todas as Varas do Trabalho do 14º Regional** foram **correicionadas** em **2012**, sendo que as visitas em 2013 estão em andamento. Em uma análise por amostragem, constata-se que as respectivas atas (inclusive as de 2013 existentes até o momento) encontram-se **disponibilizadas na rede mundial de computadores** e **devidamente assinadas**, estando **também publicadas na imprensa oficial**.
- Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas por amostragem as **atas das correções ordinárias** relativamente à atuação do Corregedor Regional nos anos de **2012 e 2013**, do que se depreende que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** foram observados, à exceção do inciso II, respectivo. Com efeito, a **assiduidade** do juiz titular ou do substituto **não foi objeto de registro específico**, constando apenas, eventualmente, a informação relativa aos dias da semana em que foram realizadas as audiências, não havendo como se constatar, nesse caso, se houve comparecimento nos dias da semana em que não foram realizadas audiências. Ademais, nas Varas do Trabalho que contam com o auxílio de juiz substituto fixo não há como se averiguar a assiduidade desse e do juiz titular, de forma individualizada, apenas com a informação dos dias da semana em que são realizadas audiências. Assinale-se que as atas analisadas mencionam a existência de um **"Relatório de Frequência de Magistrados"**, gerado pela Vara do Trabalho, em **sistema próprio**. Contudo, **não se encontra registrado em ata o conteúdo desse relatório**, o que seria desejável, em homenagem ao art. 18, II, da Consolidação de Provimentos da CGJT.
- Relativamente ao **tempo médio de tramitação processual**, em **1º grau de jurisdição**, a Coordenadoria de Estatística do TST delineou o seguinte cenário: **a)** em **2011**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 20 dias para a realização da primeira audiência, 14 dias para a instrução e 4 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 38 dias**, em comparação aos 55 dias encontrados como média para a tramitação de processos pelo rito ordinário (para a **realização de execução**, no procedimento sumaríssimo em 2011, a média encontrada foi de **314 dias**, em comparação com 417 dias relativamente ao rito ordinário); **b)** em **2012**, para os feitos que tramitam

pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 22 dias para a realização da primeira audiência, 22 dias para a instrução e 4 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 48 dias**, em comparação aos 67 dias despendidos no curso do rito ordinário (para a **realização da execução**, no procedimento sumaríssimo em 2012, a média encontrada foi de **321 dias**, em comparação com 445 dias para o procedimento ordinário). De acordo com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, em **2012**, o **prazo médio nacional**, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de **124 dias** no rito **sumaríssimo** e de **228 dias** no rito **ordinário**. Nesse contexto, destaca-se que o **14º Regional** figura na **1ª colocação** (48 dias), no ano de referência, em relação ao **rito sumaríssimo**, e na **1ª colocação** (67 dias), quanto ao **rito ordinário**, comparativamente aos demais Regionais, o que se afigura elogiável.

#### **e) Acompanhamento de Prazos pela Corregedoria Regional:**

- Constatou-se, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que haveria **11 magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal**. A seguir, registra-se o quantitativo de processos em atraso para prolação de sentença, conclusos com os referidos magistrados, tendo por referência o dia 15 de agosto: 1º) 10 processos; 2º) 4 processos; 3º) 4 processos; 4º) 4 processos; 5º) 4 processos; 6º) 4 processos; 7º) 3 processos; 8º) 2 processos; 9º) 1 processo; 10º) 1 processo; 11º) 1 processo. Convém pontuar que alguns dos juízes com processos em atraso respondem por mais de uma unidade judiciária.
- De acordo com o art. 8º, *caput* e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJe a **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, não haveria **nenhum magistrado** com atraso para prolação de sentenças **acima do limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal** (já mais flexível do que os 20 dias previstos na Recomendação 1/10 da CGJT), a exigir adoção de medidas por parte da Corregedoria Regional.

#### **6) Capacitação Judicial:**

##### **a) Estrutura da Escola Judicial da 14ª Região:**

- A Escola Judicial da 14ª Região foi **criada em 2000**, por meio da **Resolução Administrativa 007**, e **estruturada em 2005** (pela Portaria GP 990), sendo **órgão** do Regional, cujo objetivo é o aprimoramento dos **magistrados e servidores** (cada um desses seguimentos recebe, a princípio, **capacitação específica**, havendo casos em que a formação é conjunta).
- A Escola, instalada em um edifício localizado nas proximidades da sede do TRT, tem uma **secretaria executiva** com a seguinte estrutura: Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Magistrados; Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores e Seção de Ensino a Distância.
- A Diretoria da Escola Judicial é **designada pelo Presidente** do Tribunal, com mandato coincidente com o deste, permitida a **recondução** (art. 38, parágrafo único, do RITRT14).
- A EJUD14 **não possui projeto pedagógico**.
- No que concerne a sua **estrutura física** e aos seus **recursos materiais**, atualmente a Escola possui **recursos necessários e suficientes** para atender a sua demanda, a qual, contudo, de acordo com relatos da EJUD, tem crescido consideravelmente. A Escola situa-se em **prédio próprio**, próximo ao edifício do TRT, possuindo **boas condições** de instalação, e, muito embora as salas de aula (duas) e o laboratório de informática (um) **não sejam amplos**, seu **tamanho é compatível** com a demanda do TRT, albergando ao menos metade dos juízes da

Região. Além disso, são utilizados, em atividades para maior número de participantes, auditórios do TRT.

- Quanto aos **recursos humanos**, a EJUD14 possui **9 servidores efetivos** em seus quadros. A Escola se ressentiu, entretanto, de não contar com funcionários com conhecimentos nas áreas de pedagogia e de ferramentas de informática aplicada ao ensino.

- Relativamente à **Meta 15/2012 do CNJ**, essa foi **cumprida integralmente** pelo 14º Regional, e, no tocante à **Meta 11/2013 do CNJ**, até o mês de julho do corrente ano, o cumprimento foi o seguinte: **Magistrados** (PJe 76,36%; Gestão Estratégica 80%); **Servidores da área judiciária** (PJe 145,20%; Servidores Gestão Estratégica 87,28%); **Servidores da área de tecnologia Informação** (45,45%).

## **b) Formação Inicial dos Magistrados**

- Não foi realizado nenhum módulo regional de formação inicial em 2011 no âmbito do 14º TRT. Já nos anos de **2012 e 2013** foram realizados o **VI e o VII Módulos Regionais de Formação Inicial**, ambos com **três meses** de duração e **272 horas/aula**. O primeiro deles teve a participação de **sete magistrados** e o segundo de **seis magistrados**.

- Dentre os **temas abordados** nos referidos módulos, foram estudadas questões envolvendo história dos Estados de Rondônia e Acre; perfil econômico da Região; qualidade na prestação jurisdicional; funcionamento administrativo do 14º TRT e administração de varas do trabalho (especialmente no meio amazônico); gestão pública e estratégica; processo judicial eletrônico; deontologia jurídica; órgãos de classe e prerrogativas da Magistratura; segurança do magistrado; relacionamento interpessoal e com a mídia; instrução trabalhista; conciliação judicial e ferramentas eletrônicas; cálculos judiciais e execução trabalhista.

- Da análise dos temas suscitados nos módulos regionais de formação inicial, levados a efeito em 2012 e 2013, constatou-se a **adequação dos programas** de ensino à **geração de competências específicas** no magistrado recém-ingresso na carreira. Vale acrescentar ademais que, muito embora ambos os cursos de formação tenham contado com o mesmo número de horas/aula, houve, de 2012 para 2013, um **acréscimo positivo** quanto aos temas abordados, notadamente porque no módulo de 2013 deu-se mais enfoque a questões envolvendo **particularidades** da Região, enriquecendo a **formação específica** dos juízes participantes.

## **c) Formação Continuada dos Magistrados**

- No **ano de 2011** foram elaboradas pela Escola Judicial **7 atividades de formação** para magistrados, sendo que, além disso, os juízes da Região participaram de outros **45 eventos formativos**, montados por entidades diversas. Das 7 atividades da EJUD14, destacam-se no ano de 2011 o **XI e o XII Encontros de Magistrados do TRT da 14ª Região**, ambos com **24 horas/aula**, e **47 e 34 participantes**, respectivamente.

- Já em **2012** foram **14 as atividades de formação** elaboradas pela Escola, tendo os magistrados da Região como público-alvo, sendo que estes também fizeram parte ainda de **8 eventos** de iniciativa de outras entidades. Também aqui se destacam, no campo das atividades elaboradas que foram montadas pela EJUD14, o **XIII e o XIV Encontros de Magistrados do TRT da 14ª Região**, com **36 e 20 horas/aula** e participação de **28 e 36 participantes**, respectivamente.

- No tocante ao **grau de participação** dos magistrados nas atividades de formação, a Escola Judicial entende que é **mediano o interesse** dos juízes da Região. A participação dos magistrados é numericamente maior nos **encontros anuais (2 por ano)**, os quais têm sido adotados como forma de cumprir, ao

menos parcialmente, a carga horária semestral de 40 horas exigida pela ENAMAT. A dificuldade relatada pela EJUD14 é justamente retirar o magistrado da jurisdição por período de tempo relativamente longo (40 horas). Por outro lado, a Escola Judicial noticia que, para motivá-los, tem feito **pesquisa de interesse** de temas entre os juízes, reuniões, consultas e contatos por meio eletrônico.

· Quanto às **horas** gastas pelos magistrados nas atividades de capacitação, no **ano de 2011** cada juiz gastou, em média, **18,71 horas** em atividades formativas (12,73 horas no 1º semestre e 5,98 horas no 2º semestre), sendo que, no **ano de 2012**, foram gastas **8,31 horas** médias (5,56 horas no 1º semestre e 2,74 no 2º semestre).

## **7) O Ministério Público do Trabalho na 14ª Região:**

· O MPT da 14ª Região tem por Procurador-Chefe o Dr. **Ailton Vieira dos Santos** e por Procurador-Chefe substituto o Dr. **Fabício Gonçalves de Oliveira** (Procurador do Trabalho).

—O Ministério Público do Trabalho na 14ª Região conta no total com **11 Procuradores do Trabalho**. Há 2 Procuradorias do Trabalho fora de Porto Velho, com 5 Procuradores atuando nelas (2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Ji-Paraná e 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Rio Branco). Não há notícia de Procuradores do Trabalho cedidos à PGT ou licenciados.

—O TRT da 14ª Região informou que foram ajuizadas, no **biênio 2011/2012**, **106 ações civis públicas**, tendo sido **julgadas 90** e restando pendentes de julgamento, ao final de 2012, **16** ACPs. Relativamente ao **período anterior a 2011**, o Regional informou que não existe resíduo pendente de julgamento.

—O 14º Regional relatou que **não há priorização** na tramitação de ações civis públicas no Regional.

## **8) A OAB na 14ª Região:**

· A OAB, **Seccional de PORTO VELHO**, tem como **Presidente** o Dr. **Andrey Cavalcante de Carvalho** e como Vice-Presidente a Dra. **Veralice Gonçalves de Souza Veris**. A **Seccional de RIO BRANCO** tem como Presidente o Dr. **Marcus Vinícius Jardim Rodrigues** e como Vice-Presidente o Dr. **Luiz Saraiva Correia**.

· Quanto ao número de **advogados que atuam**, em **1º e 2º graus**, na Justiça do Trabalho da 14ª Região, foi informado, mediante contato telefônico, que, embora o Regional não possua cadastro eletrônico referente a tal item, em princípio, todos os advogados ativos da OAB atuam em 1ª e 2ª instâncias. Quanto ao número de advogados na Região, estão inscritos na OAB/RO um total de **4.214** advogados ativos e na OAB/AC **2.590**.

· São as seguintes seccionais da OAB na Região: **19 Subseções da OAB/RO** (Porto Velho, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Espigão do Oeste, Guajará Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Presidente Médici, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Vilhena) e **1 Subseção da OAB/AC** (Rio Branco) e ainda dois escritórios em Cruzeiro do Sul e Epitaciolândia.

## **9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:**

· Analisando, por amostragem, as **Correções Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior** em relação à 14ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.

## B) Parte Valorativa

### 1) Condições Ambientais de Trabalho

- O TRT da 14ª Região, instalado em **edifício** que **alberga satisfatoriamente** os 8 desembargadores e as 2 Turmas que o compõem, goza de **bom ambiente de convívio e trabalho** entre seus integrantes, propiciando a serenidade necessária para uma prestação jurisdicional célere e de qualidade.
- Pesa sobre a Região a sombra do **afastamento de um de seus desembargadores e de dois juizes de 1ª instância**, com **processo instaurado perante o STJ** (Inquérito 765-DF), relembrando dolorosamente passado não tão longínquo de intervenção do TST (2003), que tisona a boa imagem da Corte e tem paralisado o processo de promoções e nomeações dos juizes no Tribunal.
- Na **1ª instância** reina **harmonia** e espírito de **solidariedade** entre os juizes, que gozam de **ótimas condições materiais** de trabalho, com prédios modernos e adaptados à prestação jurisdicional de forma digna. A carência maior é de **recursos humanos** em número e qualidade para o mister específico de assessoramento jurídico.

### 2) Estrutura Judicial:

- Operando com 2 Turmas, o TRT da 14ª Região, aparentemente, não otimiza a atuação de seus magistrados e sobrecarrega uns em detrimento de outros. Verificou-se uma **sobrecarga da Vice-Presidência**, que concorre à distribuição em Turma, exercia o juízo de admissibilidade de recurso de revista até abril de 2013, é relator nato das matérias administrativas e divide com a Presidência a atividade correicional. Por outro lado, concedeu-se a desembargadora da Corte, **sem supedâneo legal ou precedente jurisprudencial, redução em 50% da distribuição de processos**, por questão de saúde, onerando os demais membros do Colegiado em Tribunal de pequeno porte.
- Verifica-se, em relação a essa última situação, que os únicos fundamentos encontrados para respaldar a deliberação do Tribunal foram a **Convenção de Nova Iorque sobre Direitos das Pessoas com Deficiência** e o **Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal**, quando se sabe que os direitos e deveres dos magistrados são pautados por diploma legal específico – a LOMAN (LC 35/79) –, que não contempla tal hipótese. Não é demais lembrar que, caso fosse possível acolher a fundamentação expendida, tendo em vista a deficiência visual sofrida, casos mais graves, como a própria cegueira de conhecido desembargador da 9ª Região, respaldariam redução ainda mais drástica da carga de trabalho. O caso é de readequação do *modus operandi* na apreciação dos feitos ou de jubilação por invalidez, e não de desoneração da carga de trabalho, à míngua de supedâneo legal. Se fosse possível adequar carga de trabalho a condições físicas de labor, seria o caso de começar pelo órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, em que a distribuição de processos chega a 60 por dia por ministro, o que é humanamente impossível de se analisar artesanalmente. Atividade laboral é passível de adequação com lastro em relação a servidor, por previsão legal específica; **atividade jurisdicional não comporta adequação da demanda à capacidade laboral do magistrado**, senão por lei específica de criação de cargos que implique na melhor repartição dos feitos ou que promova a racionalização da prestação jurisdicional.
- Constatou-se, outrossim, que nem todos os juizes da Região dispõem de **ao menos um assistente jurídico por eles treinado e formado no seu modo de redigir e pensar**, o que constitui o mínimo de apoio necessário à atividade

judicante, merecendo sejam feitas as realocações necessárias de servidores para se alcançar essa meta.

### 3) Estrutura Administrativa:

- Contrastando a estrutura administrativa do 14º TRT com a **Resolução 63 do CSJT**, verifica-se que **8 Varas do Trabalho contam com contingente de servidores superior ao estabelecido na norma** para a demanda processual existente, mas 7 delas encontram respaldo no art. 7º da própria resolução, na medida em que o Tribunal não dispõe de Central de Mandados, exigindo disponibilização de oficiais de justiça para as Varas. Já a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, onde tramita o precatório que levou ao afastamento recente de magistrados na Região, pelo STJ, teve a designação de força tarefa para colocá-la em dia, justificando temporária dilatação de seu quadro.
- Por outro lado, outras Varas carecem do pessoal suficiente para enfrentar o crescimento da demanda processual, como é o caso de **Rolim de Moura (RO)**, que passou, em face da instalação e operação de 3 grandes frigoríficos na região, de 576 feitos em 2011 para 2.585 em 2012, encontra-se em **condições precárias de operação**. Faz-se necessária a **realocação de recursos humanos**, inclusive pela **remoção "ex officio"**, por necessidade do serviço, caso não haja candidatos naturais às vagas a serem preenchidas, para que não saia comprometida a prestação jurisdicional na Região.
- Dificuldade enfrentada também pelos juízes da Região, conforme apurado na reunião com os magistrados de 1ª instância, é a da necessidade da **qualificação de servidores para a assessoria jurídica**, não bastando designar servidores para completar o quadro das Varas se não tem o preparo necessário para as atividades judiciárias.
- Ademais, constatou-se que a **avaliação de servidor** por magistrado foi revista pelo Tribunal, passando-se ao diretor de secretaria a reavaliação (cfr. Processo Administrativo 1.613.2008.000.14.00-3), o que não se concebe, já que compete ao magistrado, e não a outro servidor, a avaliação dos servidores que lhe estão subordinados.

### 4) Desempenho da 14ª Região:

- A avaliação do desempenho judicial da 14ª Região restou inicialmente comprometida pela **má qualidade dos dados fornecidos ao sistema e-Gestão** relativamente ao ano de 2012. Basta verificar que, consoante a *Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho – 2012* (cfr. págs. 57, 68 e 74), o **TRT da 14ª Região**, no âmbito nacional, posicionou-se como o **3º mais congestionado** (34,8% contra 20% da média no País) e o de **3ª menor produtividade** (65,1% contra 80% da média nacional), elevando o seu **resíduo processual**, em relação ao remanescente de 2011, em **16.342%** (5.426 contra 33). a par de ser o **único tribunal que não informou seu resíduo processual por magistrado**.
- Ademais, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST, constata-se que as **remessas de dados do 14º Regional**, referentes aos meses de **janeiro a junho de 2013**, apresentam a média de **35 regras** (temporais e não temporais) **violadas**, envolvendo em torno de **50 itens**, assim como **110 itens** com valor **igual a zero** (41% do total).
- Ressalte-se que o **14º TRT responsabilizou-se** pela **correta alimentação** e a **atualização periódica** das bases de dados do sistema **e-Gestão**, mediante o **Ofício 371/12-GP-TRT14**, em que a então **Presidente do 14º Regional** (Dra. Vania Maria da Rocha Abensur) **solicitou a substituição do Boletim Estatístico de 2º Grau, pelas informações do sistema e-Gestão, pleito deferido** pelo

**então Corregedor-Geral** da Justiça do Trabalho, conforme o **Ofício 102/12-SECG/DIV**, de 05/12/12.

· Desse modo, a **análise** da movimentação processual do TRT da 14ª Região, mediante o sistema e-Gestão, restou **completamente prejudicada**, dificultando sobremaneira o trabalho deste Corregedor-Geral.

· Com os dados obtidos durante a Inspeção, verificou-se que, comparativamente, a **carga de trabalho** dos Desembargadores da Corte se mostra **inferior** à daquela dos juízes de 1ª instância:

- **média anual** por **Desembargador** de **1.073 decisões** de mérito e **50 sessões**;  
- **média anual** por **Juiz** de **565 sentenças** prolatadas, **231** processos de **execução** resolvidos e **850 audiências** realizadas.

· Cabe destacar que, considerando **conjuntamente** as fases de **conhecimento e execução**, a 1ª instância **não se encontra submetida a sobrecarga de trabalho**, situando-se, no âmbito nacional, entre as **seis que menos recebem processos** por juiz (902, contra 1.189 da média no País). Todavia, mesmo trabalhando sem sobrecarga, o 1º grau da 14ª Região foi, em 2012, o **5º que menos casos solucionou** por juiz (796, contra 1.115 da média nacional).

· De qualquer forma, verificou-se que tanto o Tribunal quanto a 1ª instância encontram-se **em dia com os processos**, sendo reduzido o resíduo processual na 2ª instância para 2013 (61 processos) e **os menores do país os prazos para conclusão dos processos em 1ª instância** (48 dias no rito sumaríssimo e 67 no ordinário), além de estar abaixo da média nacional a taxa de congestionamento na execução (64%). Ou seja, se a demanda processual não é excessiva, mas vem crescendo paulatinamente, os seus magistrados tem se **empenhado em estar em dia com os processos, o que é digno de encômios**.

## 5) Responsabilidade Institucional:

· Aspecto relevante para a **prestação jurisdicional célere e barata**, implementando o comando constitucional do **art. 5º, LXXVIII**, é o que diz respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado. Tal aspecto é contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil. Aponta ele para a necessidade de se evitar recursos desnecessários e se colaborar com a prestação jurisdicional como um todo. Tal aspecto deve, inclusive, ser levado em consideração para efeito de promoção na carreira, conforme dispõe o **art. 5º, "e", da Resolução 106 do CNJ**. O **art. 10, parágrafo único**, da referida resolução é ainda mais incisivo: "*A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero- Americano de Ética Judicial (2006)*".

· Com efeito, decisões contrárias a Súmulas e Orientações jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, asoberbando as Cortes Superiores. Por outro lado, o princípio da responsabilidade institucional **não se contrapõe, mas se conjuga com o da independência** do magistrado ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência pacificada, fundamentando-o, para que chegue à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.

· No caso da TRT da 14ª Região, detectou-se a **jurisprudência local refratária ao entendimento majoritário e pacificado do TST**, no que concerne à **Súmula 219, I** (honorários advocatícios como indenização pelos gastos do trabalhador, mesmo sem assistência sindical) e **Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1** (responsabilidade subsidiária de usinas hidroelétricas donas de obras em relação a empreiteiras).

- Não é por menos que a **taxa de recorribilidade** das decisões do 14º TRT é **alta** (45%) e mais ainda a **taxa de reforma** em recursos de revista, das decisões regionais (80%).
- É o caso do 14º Regional **assumir a responsabilidade institucional** como princípio a ser vivido e não apenas decorativo de Códigos de Ética da Magistratura, especialmente quando a matéria já se encontra sumulada ou consolidada em verbete de orientação jurisprudencial.

## 6) Cumprimento de prazos processuais:

- Verificou-se durante a Inspeção, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que há 11 juízes na Região com **processos concluídos para julgamento fora do prazo legal** (tendo por referência o dia 19 de agosto de 2013), **nenhum**, contudo, com prazos **acima do limite máximo de tolerância** estabelecido na **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.
- Convém frisar, de todo modo, que a referida recomendação aponta para a necessidade de que as Corregedorias Regionais apurem, ultrapassado o limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal de sentenciar, as razões do atraso no mister jurisdicional, nos termos do **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJ**. Somente após o recebimento das informações do magistrado em atraso, caso não o justifiquem, caberá à Corregedoria Regional deflagrar pedido de abertura de processo administrativo disciplinar perante o Pleno do Tribunal, para responsabilização do magistrado faltoso.

## 7) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

- Verificou-se que **não há eleição** para os cargos de diretor e vice-diretor da Escola Judicial da 14ª Região, havendo apenas **designação pelo Presidente** da Corte. Por outro lado, a norma regimental que prevê a referida designação afirma ser **possível a recondução** do diretor, mas não estabelece **número máximo** de reconduções. Nesse contexto, seria o caso de o TRT **estudar a conveniência** de adotar o **sistema de eleição** pelo Pleno do Tribunal, quanto aos cargos de direção da Escola Judicial Regional, para **mandato de dois anos**, permitida **uma recondução**, nos moldes em que atualmente ocorre no âmbito da ENAMAT (RA 1.140/06, art. 3º).
- No tocante às **instalações físicas** da Escola Judicial, tem-se que o **prédio** ocupado pela EJUD tem potencial para ser **melhor e mais intensamente aproveitado**, bastando para tanto algumas alterações na sua arquitetura interna, de modo a se **aproveitarem espaços ociosos**, ampliando-se salas já existentes e se criando novas.
- Relativamente à **capacitação judicial**, é de fato **baixa a participação dos magistrados** do TRT em atividades formativas. Com efeito, as informações passadas pela Escola Judicial são de que **em 2011** a média de **horas anuais** gastas pelos magistrados da Região em atividades de capacitação foi de apenas **18,71 horas**, enquanto que, no **ano de 2012**, tal quantitativo foi ainda mais baixo, de **8,31 horas anuais**. Muito embora se entenda ser **excessiva** a carga horária exigida pela **ENAMAT**, por meio da **Resolução 9/11** (40 horas/semestre), tal como pontuado em correições anteriores, por outro lado se mostrou efetivamente **baixa a quantidade de horas** que os juízes do 14º TRT têm gasto na sua capacitação, estando **aquém** inclusive do que parece **razoável** (40 horas anuais, por exemplo). Tal situação revela a necessidade de a Escola Judicial, apoiada pelo Tribunal, voltar esforços para encontrar **mecanismos cada vez mais eficazes** de atrair os juízes para as salas de aula, esforço que, é de se reconhecer, já vem sendo feito na Região. Uma **iniciativa** que tem se mostrado **positiva** em

alguns Regionais visitados, e que **já vem sendo adotada** na 14ª Região, são os **períodos institucionais** de formação continuada, de edição semestral ou anual, durante os quais as **atividades jurisdicionais e prazos processuais** são **suspensos**, com o objetivo de criar as **condições favoráveis** à participação dos magistrados. Em visita à Escola Judicial, surpreendeu positivamente uma fotografia tirada de um dos **"Encontros de Magistrados do TRT da 14ª Região"**, na qual estava boa parte dos magistrados da Região.

· No que concerne aos **servidores**, cuja capacitação também é encargo da Escola Judicial, chama a atenção a campanha lançada no Tribunal sob a denominação **"Somos Todos Gestores"**, sob cujo slogan foram colocadas as fotografias de todos os magistrados e servidores do Tribunal, com o mapa de Rondônia e do Acre ao fundo, a demonstrar a preocupação que há em **integrar** cada vez mais ambos os seguimentos.

## **8) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:**

· No que tange ao sistema **e-Gestão**, instrumento voltado ao aprimoramento da coleta de dados e à produção de informações estatísticas capazes de revelar os verdadeiros entraves que impeçam um processo judicial mais célere e eficiente, analisando-se os relatórios de inconsistências produzidos após a execução do sistema de validação de dados existente no TST, observa-se que o **TRT da 14ª Região ainda não se adequou à versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º Grau**, versão essa que deveria estar sendo utilizada desde janeiro de 2013. Além disso, constata-se que as **remessas de dados** do Regional, **referentes aos meses de janeiro a junho de 2013**, apresentam a média de **35 regras** (temporais e não temporais) **violadas**, envolvendo em torno de **50 itens**, assim como **110 itens** com valor **igual a zero** (41% do total).

· Ressalte-se que o **14º TRT responsabilizou-se** pela **correta alimentação** e a **atualização periódica** das bases de dados do sistema **e-Gestão**, mediante o **Ofício 371/12-GP-TRT14**, no qual a então **Presidente do 14º Regional** (Dra. Vania Maria da Rocha Abensur) **solicitou a substituição do Boletim Estatístico de 2º Grau, pelas informações do sistema e-Gestão, pleito deferido pelo então Corregedor-Geral** da Justiça do Trabalho, conforme o **Ofício 102/12-SECG/DIV**, de 05/12/12.

· Quanto ao funcionamento do **PJe**, os problemas enfrentados pelo Regional não são diferentes daqueles já detectados em outros Tribunais, quanto à existência, ainda, de inconsistências no sistema, o que **recomendaria a suspensão temporária da instalação de novas Varas do Trabalho eletrônicas**, até que tais inconsistências sejam sanadas ou sensivelmente reduzidas.

## **C) Parte Prescritiva**

### **Recomendações:**

#### **1) À Presidência do TRT:**

**a)** Determinar que as **atas de reunião** do Comitê Regional do e- Gestão, das quais devem constar os participantes, as matérias discutidas e as respectivas deliberações, sejam encaminhadas ao Comitê Gestor Nacional do Sistema.

**b)** Promover, no **prazo de 30 dias**, a **adaptação** do sistema de carga de dados para a base regional à **versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º Grau**, além da **correção** dos erros referentes às **regras não temporais**, ora violadas, podendo se valer, para tanto, dos relatórios oficiais do sistema, denominados

“Relatórios de Erros de Validação”, disponíveis na pasta “Controle de Remessas” do sistema e-Gestão. No **prazo de 60 dias**, a correção dos erros referentes às **regras temporais** que ainda permanecem violadas. Ressalte-se que a cessação do envio de dados, no formato antigo (xml), ao setor de Estatística do TST, implicou automática inserção do 1º grau no âmbito do sistema e-Gestão.

**2) À Corregedoria Regional:** Que todas as atas das correições contemplem os **registros obrigatórios** previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da CGJT**.

### **3) Ao Tribunal:**

**a)** Rever a **Resolução Administrativa nº 060/2013**, que reduziu em 50% as atividades jurisdicionais de desembargadora do TRT da 14ª Região, em face da carência de respaldo legal.

**b)** Promover a **realocação de servidores**, inclusive com remoção de ofício, por necessidade do serviço, se não houver interesse por parte de servidores, para atender às Varas do Trabalho que atualmente, pela aumento não sazonal da demanda processual, estão com contingente insuficiente, nos termos da Resolução 63/10 do CSJT.

**c)** Garantir a todos os juízes do trabalho da Região, titulares e substitutos, ao menos **um assistente jurídico** para cada um, que possa ser por eles treinado e formado de acordo com seu modo de redigir e pensar.

**d)** Estudar a conveniência de se adotar o sistema de **eleição** para os **cargos diretos da Escola Judicial** e limitar o número de reconduções, na esteira do que se dá na ENAMAT e na maioria das Escolas Judiciais Regionais.

### **Agradecimentos:**

O Ministro Corregedor-Geral agradece ao Tribunal, na pessoa dos Exmos Desembargadores **Ilsou Alves Pequeno Junior** e **Francisco José Pinheiro Cruz**, Presidente e Vice-Presidente da Corte, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe, na pessoa do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **Antonio César Coelho de Medeiros Pereira**, da Diretora da Escola Judicial - EJUD14, Desembargadora **Maria Cesarineide Souza Lima**, dos servidores, **Charles Cezemer Pereira de Moraes**, Secretário-Geral da Presidência, **Marcos Rogério Reis da Silva**, Diretor-Geral das Secretarias, **Martinho de Oliveira**, Secretário da Corregedoria Regional, **Maria de Nazaré Almeida Pena**, Secretária Judiciária, **Hebert Eugênio Gonçalves**, Secretário do Tribunal Pleno, **Robert Armando Rosa**, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Frank Luz de Freitas**, Secretário de Gestão de Pessoas, **Carlos Henrique dos Reis**, Assessor Judicial da Presidência, **João Bosco Machado de Miranda**, Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, **Celso Gomes**, Assessor de Comunicação Social, **Maria de Nazaré Erse Balbi**, Chefe da Seção de Cerimonial e Eventos Institucionais, **Terezinha de Maria Souza**, Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório de Magistrados Substitutos, **Héliton Alves de Aguiar**, Diretor de Serviços de Infra- Estrutura, Logística e Segurança. Agradece ainda ao cinegrafista, Chefe da Seção de Imprensa e Mídia, **Alberto Alves de Souza Filho** e ao Chefe da Seção de Rádio e Televisão, o fotógrafo **Luís Alexandre Freitas da Silva**, aos motoristas e agentes de segurança **Reginaldo dos Reis Brito**, **Nilson Marcelino da Silva**, **José Severino**

**dos Santos, José Queiroz de Mendonça, Rogério Wildson, Paulo Elias Fernandes de Moraes, José Queiroz de Mendonça, Joel Miranda de Lima, Araceli Freire Rocha, Ana Maria Casara, Edson Gonçalves, Antonio Nogueira dos Santos, Claudemir de Souza Tonel, Audenir Menezes, Evandro Pinheiro, à garçonete Valdelice da Silva de Oliveira e aos garçons Juscelino Santos de Magalhães, Charles de Jesus dos Santos e Adilson dos Santos Mendes.** Registra, ainda, os agradecimentos à Secretária Executiva da Escola Judicial **Gabriela Santana Cardoso Rodrigues**, que secretariou os trabalhos correicionais. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração. Registra, finalmente, os agradecimentos à INFRAERO, ao Departamento de Polícia Federal, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Porto Velho, à 17ª Brigada de Infantaria de Selva e ao Comando Geral da PM/RO.

**Encerramento:**

A Inspeção é encerrada no Pleno do Tribunal Regional. O Relatório vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR**  
**Desembargador Presidente do**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**

**WILTON DA CUNHA HENRIQUES**  
**Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da**  
**Justiça do Trabalho**